



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| Leis..... | 1 |
| Lei Nº 3.960, de 5 de Abril de 2022..... | 1 |
| Lei Nº 3.961, de 5 de Abril de 2022..... | 5 |
| Convênio Nº 01, de 5 de Abril de 2022..... | 5 |
| Decretos..... | 7 |
| Decreto nº 3.856, de 25 de Fevereiro de 2022..... | 7 |
| Decreto nº 3.860, de 11 de Março de 2022..... | 9 |
| Decreto nº 3.861 de 17 de Março de 2022..... | 10 |
| Decreto nº 3.862, de 18 de Março de 2022..... | 11 |
| Decreto nº 3.865, de 24 de Março de 2022..... | 12 |
| Decreto nº 3.866, de 25 de Março de 2022..... | 13 |
| Portarias..... | 14 |
| Portaria Nº 466, de 5 de Abril de 2022..... | 14 |
| Portaria Nº 469, de 5 de Abril de 2022..... | 15 |
| Portaria Nº 481, de 5 de Abril de 2022..... | 15 |
| Portaria Nº 483, de 06 de Abril de 2022..... | 16 |
| Portaria Nº 484, de 06 de Abril de 2022..... | 16 |
| Portaria Nº 485, de 06 de Abril de 2022..... | 17 |
| Portaria Nº 486, de 06 de Abril de 2022..... | 17 |
| Editais..... | 18 |
| Edital de Pregão Presencial Nº 034/2022..... | 18 |
| Edital Nº 027/2022, de 06 de Abril de 2022..... | 18 |
| Anexo I do Edital Nº 027/2022..... | 19 |
| Anexo II do Edital Nº 027/2022..... | 21 |
| Anexo III do Edital Nº 027/2022..... | 22 |
| Anexo IV do Edital Nº 027/2022..... | 24 |
| Atas..... | 24 |
| Ata de Registro de Preços Nº 004/2022 – Retificada..... | 24 |

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.960, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção alimentícia, de participação facultativa, aos servidores municipais ativos, agentes políticos, emergenciais e temporários que se encontrem no efetivo desempenho das funções de seu cargo.

Art. 2º A cota unitária de subvenção alimentícia diária fica estipulada no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), limitada ao máximo de 24 (vinte e quatro) cotas mensais.

Parágrafo único. No mês em que ocorrer o ingresso ou desligamento do servidor, a concessão observará a proporcionalidade com o número de dias de efetivo exercício.

Art. 3º A participação parcial do Município, no custo da refeição de que trata o art. 2º, será no montante de 70% (setenta por cento) do valor, cabendo a cada servidor que optar pela subvenção, suprir os 30% (trinta por cento) restantes, que serão descontados em folha de pagamento mensalmente.

Parágrafo único. O desconto de 30% (trinta por cento) referente a participação do servidor tem como base o valor da subvenção alimentícia creditada e não o valor efetivamente utilizado.

Art. 4º Os servidores relacionados no art. 1º desta Lei, perceberão subvenção alimentícia proporcional à carga horária do regime de trabalho a que estiverem vinculados:

I - até 24 (vinte e quatro) horas semanais: 18 (dezoito) cotas unitárias de subvenção alimentícia;

II - 25 (vinte e cinco) horas semanais ou mais: 24 (vinte e quatro) cotas unitárias de subvenção alimentícia.

Parágrafo único. Servidores que tenham sua carga horária de trabalho suplementada e/ou dois contratos/matrículas ativas, receberão a subvenção alimentícia conforme a soma de sua jornada de trabalho normal e carga horária suplementar e/ou a soma da carga horária de seus contratos/matrículas ativas.

Art. 5º Os créditos referentes a subvenção alimentícia serão creditados no crachá funcional do servidor, sempre no dia 17 de cada mês.

§ 1º Os valores creditados a título de subvenção alimentícia estarão disponíveis por até 90 (noventa) dias a contar da data do crédito. No caso de não serem utilizados neste período os valores permanecerão no cofre municipal, com a correspondente devolução do valor da participação já paga pelo servidor.

§ 2º Se observado algum crédito irregular de cota alimentícia o valor correspondente será descontado no período subsequente, em até 60 dias, ou, o servidor devolverá o valor em recursos financeiros caso não estejam previstos créditos futuros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 3º Caso o servidor não aceite ou não cumpra voluntariamente as condições estabelecidas no parágrafo anterior o município abrirá procedimento administrativo para cobrança e, se for o caso, apuração de falta disciplinar.

§ 4º Servidores que venham a ser exonerados, a pedido ou de ofício, deverão utilizar o valor das cotas de alimentação disponíveis no crachá funcional até a data do desligamento, devendo devolver a identidade funcional ao Setor de Recursos Humanos no último dia de trabalho. Eventuais créditos remanescentes no crachá funcional serão cancelados na data do desligamento.

Art. 6º Não fará jus a subvenção alimentícia o servidor que não estiver no desempenho das funções de seu cargo e, em especial, quando:

I - estiver à disposição ou em exercício em quaisquer entidades estranhas aos quadros do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o Município;

II - em gozo de qualquer licença não remunerada;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

VI - em gozo de licença-prêmio;

VII - em férias;

VIII - em diárias;

IX - em período de recesso escolar;

X - servidores recebidos em cedência cujo ônus não esteja a cargo do município de Carlos Barbosa;

XI - ausente do trabalho por razões de saúde do próprio servidor por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados no período da recarga. Neste caso o servidor terá as cotas diárias de subvenção abatidas na mesma proporção do número de dias úteis afastado.

§ 1º O restabelecimento da concessão de subvenção alimentícia dar-se-á sempre com vista ao período subsequente ao retorno às atividades do cargo ou função do servidor, sem prejuízo do direito ao benefício pelos dias efetivamente trabalhados no período anterior.

§ 2º O desconto das cotas a que refere este artigo sempre será calculado em dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 7º O servidor que tiver faltas injustificadas sofrerá abatimento nas cotas previstas no art. 4º na seguinte proporção:

I - 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no período da recarga: perda integral da subvenção alimentícia;

II - 3 (três) a 4 (quatro) faltas injustificadas no período da recarga: perda de 50% (cinquenta por cento) das cotas correspondentes à subvenção alimentícia; e

III - até 2 (duas) faltas injustificadas no período da recarga: perda de 1/3 (um terço) das cotas correspondentes à subvenção alimentícia.

Parágrafo único. Eventuais abonos de faltas cometidas, ressalvada a hipótese de despacho prolatado em procedimento administrativo regular, não restabelecem o direito às cotas descontadas.

Art. 8º A subvenção alimentícia de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Município.

Art. 9º O servidor deverá manifestar formalmente, via termo apropriado, se deseja ou não aderir ao benefício de subvenção alimentícia nos termos desta Lei.

§ 1º O termo será disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos, com o apoio do SINDISPUB.

§ 2º A ausência da manifestação formal de que trata este artigo implica em aceite do benefício de que trata esta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Termo de Colaboração, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa (SINDISPUB) a fim de que o Município repasse os custos da subvenção alimentícia e o SINDISPUB, em contrapartida, administre a celebração de contratos com os restaurantes e estabelecimentos do gênero alimentício devidamente credenciados, bem como efetue os descontos das cotas nos termos do § 2º do art. 5º, de acordo com o relatório de afastamento do período de recarga, enviado mensalmente pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.682, de 10 de setembro de 2003 e o Decreto Municipal nº 3.409, de 27 de maio de 2019.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de 17 de abril de 2022.

Carlos Barbosa, 5 de abril de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.961, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Município de Barão-RS, visando conjugação de esforços para abastecimento de água potável aos moradores lindeiros às divisas de Carlos Barbosa e Barão.

Parágrafo único. As obrigações das partes para consecução do objetivo descrito no *caput* – Município de Carlos Barbosa, Município de Barão e moradores –, constam no Termo de Convênio, peça integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 5 de abril de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

CONVÊNIO Nº 01, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O presente termo ratifica **CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, doravante designado por **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARÃO**, com sede na Rua da Estação, nº 1.085, Centro, na cidade de Barão-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2068911938 - SSP, inscrito no CPF nº 978.021.900-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Hoffer, nº 76, Centro, Barão-RS, adiante denominado **MUNICÍPIO DE BARÃO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.961, de 5 de abril de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio conjugação de esforços para abastecimento de água potável aos moradores lindeiros às divisas de Carlos Barbosa e Barão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Constituem-se obrigações:

I - do **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA:**

a) abertura de valas para instalação de canos/mangueiras d'água, do limite do Município de Carlos Barbosa até as residências/hidrômetro.

II - do **MUNICÍPIO DE BARÃO:**

a) instalação da infraestrutura e fornecimento de água potável aos moradores lindeiros à divisa dos Municípios, mediante contraprestação das famílias interessadas.

III - dos **MORADORES:**

a) responsabilidade pelo pagamento da infraestrutura e taxas para o fornecimento de água potável.

Parágrafo único. Entende-se como moradores lindeiros, residências localizadas numa distância de até 1 (um) quilômetro da divisa dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa-RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, 5 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito do Município de Barão, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.856, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.892.300,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil e trezentos reais) nas seguintes rubricas:

| Disp. | Or. Un. F. Sf. Proq. P/A | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|-------|--------------------------|-------------|---------|--|------------|
| 5233 | 05.02.12.365.0051.2515 | 3.3.1.90.34 | 20 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | 166.200,00 |
| 5303 | 05.03.12.361.0053.2901 | 3.3.1.90.34 | 20 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | 199.000,00 |
| 5305 | 05.03.12.361.0053.2535 | 3.3.3.90.39 | 20 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 85.400,00 |
| 5335 | 05.03.12.361.0054.1568 | 3.4.4.90.51 | 20 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 535.000,00 |
| 8021 | 08.01.15.452.0080.2821 | 3.4.4.90.52 | 1 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 117.500,00 |
| 9203 | 09.02.10.302.0091.2901 | 3.3.1.90.34 | 40 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | 570.000,00 |
| 9503 | 09.05.10.122.0096.2901 | 3.3.1.90.34 | 40 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | 104.400,00 |
| 9555 | 09.05.10.122.0096.2909 | 3.4.4.90.52 | 40 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 13.000,00 |
| 11012 | 11.01.23.695.0111.2111 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 30.000,00 |
| 11013 | 11.01.23.695.0111.2111 | 3.3.3.90.40 | 1 | SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ | 1.000,00 |
| 13253 | 13.02.26.452.0133.2623 | 3.4.4.90.52 | 1 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.800,00 |
| 13308 | 13.03.25.752.0138.2706 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 30.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | | | | |
|-------|------------------------|-------------|------|--------------------|---------------------|
| 15330 | 15.03.13.392.0156.0202 | 3.3.3.50.43 | 3881 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 39.000,00 |
| | | | | TOTAL | 1.892.300,00 |

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 40/ M-SAÚDE, no montante de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

| Desp. | Or. Un. F. Sf. Proq. P/A | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|-------|--------------------------|-------------|---------|--|---------------------|
| 5292 | 05.02.12.365.0000.0102 | 3.3.1.91.13 | 20 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 156.200,00 |
| 5316 | 05.03.12.361.0053.2535 | 3.3.3.90.32 | 20 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA | 144.000,00 |
| 5392 | 05.03.12.361.0000.0102 | 3.3.1.91.13 | 20 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 685.400,00 |
| 8043 | 08.01.26.782.0083.2709 | 3.4.4.90.52 | 1 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 117.500,00 |
| 9001 | 09.01.10.301.0090.2901 | 3.3.1.90.11 | 40 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL | 117.400,00 |
| 11314 | 11.03.23.695.0114.2019 | 3.3.3.90.32 | 1 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA | 31.000,00 |
| 13064 | 13.01.06.181.0137.2641 | 3.4.4.90.51 | 1 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| 13212 | 13.02.15.452.0133.2621 | 3.3.3.90.35 | 1 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 10.000,00 |
| 13250 | 13.02.26.452.0133.2623 | 3.3.3.90.30 | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.800,00 |
| 13310 | 13.03.25.752.0138.2706 | 3.4.4.90.51 | 1 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| 15030 | 15.01.13.392.0155.2550 | 3.3.3.90.39 | 3880 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 39.000,00 |
| | | | | TOTAL | 1.322.300,00 |

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de fevereiro de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.860, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 643.500,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais) nas seguintes rubricas:

| Desp. | Or. Un. F. Sf. Proq. P/A | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|-------|--------------------------|-------------|---------|---|-------------------|
| 5008 | 05.01.12.361.0050.2501 | 3.3.3.90.39 | 20 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 2.000,00 |
| 7313 | 07.03.20.606.0076.2710 | 3.4.4.90.52 | 1 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 120.000,00 |
| 7409 | 07.04.20.606.0073.2711 | 3.3.3.90.30 | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| 7412 | 07.04.20.606.0073.2711 | 3.4.4.90.52 | 1 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 120.000,00 |
| 7512 | 07.05.20.606.0074.2712 | 3.4.4.90.52 | 1 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 120.000,00 |
| 9280 | 09.02.10.302.0091.2921 | 3.3.3.90.30 | 40 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| 9735 | 09.07.10.302.0095.2922 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 200,00 |
| 10242 | 10.02.08.244.0101.1041 | 3.3.3.90.30 | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 10256 | 10.02.08.244.0101.2102 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 800,00 |
| 15030 | 15.01.13.392.0155.2550 | 3.3.3.90.39 | 3880 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 200.000,00 |
| 15212 | 15.02.13.392.0154.2552 | 3.3.3.90.30 | 3880 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 |
| | | | | TOTAL | 643.500,00 |

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 1/LIVRE, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

| Desp. | Or. Un. F. Sf. Proq. P/A | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|-------|--------------------------|-------------|---------|--|-------------------|
| 2001 | 02.01.04.122.0020.2901 | 3.3.1.90.11 | 1 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL | 250.000,00 |
| 5016 | 05.01.12.361.0050.2501 | 3.3.3.90.40 | 20 | SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ | 2.000,00 |
| 7406 | 07.04.20.606.0073.2711 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 500,00 |
| 9001 | 09.01.10.301.0090.2901 | 3.3.1.90.11 | 40 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL | 25.000,00 |
| 9730 | 09.07.10.302.0095.2922 | 3.3.3.90.36 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA | 100,00 |
| 9791 | 09.07.10.301.0000.0106 | 3.3.1.91.13 | 1 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 100,00 |
| 10011 | 10.01.08.244.0100.2101 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 800,00 |
| 10264 | 10.02.08.244.0101.1041 | 3.4.4.90.51 | 1 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.000,00 |
| | | | | TOTAL | 283.500,00 |

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de março de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.861 DE 17 DE MARÇO DE 2022

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, VII, pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e pela Lei Municipal nº 3.925, de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei Municipal nº 3.925, de 2021, no montante de R\$ 187.230,94 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) nas seguintes rubricas:

| Despesa | Órgão – unidade – função – subfunção – programa - atividade | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|---------|---|-----------|---------|---|------------|
| 14201 | 14 – 02 – 09 – 272 – 0000 - 0303 | 3.1.90.01 | 400 | Aposentadoria, reserva remunerada e reforma | 103.250,55 |
| 14202 | 14 – 02 – 09 – 272 – 0000 - 0303 | 3.1.90.03 | 400 | Pensões | 83.980,39 |

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução da seguinte rubrica:

| Despesa | Órgão – unidade – função – subfunção – programa - atividade | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|---------|---|-----------|---------|-------------------------|------------|
| 14301 | 14 – 03 – 99 – 999 – 9999 - 0399 | 9.9.99.99 | 400 | Reserva de Contingência | 187.230,94 |

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de março de 2022.

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Viviane Neis
Presidente do Ipram

Edilaine Zucatto
Diretora Contábil do Ipram e redatora

DECRETO Nº 3.862, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.338.350,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta reais) nas seguintes rubricas:

| Desp. | Or. Un. F. Sf. Proq. P/A | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|-------|--------------------------|-------------|---------|--|---------------------|
| 5305 | 05.03.12.361.0053.2535 | 3.3.3.90.39 | 20 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 78.000,00 |
| 5335 | 05.03.12.361.0054.1568 | 3.4.4.90.51 | 20 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.020.000,00 |
| 8056 | 08.01.15.512.0083.2702 | 3.3.3.90.30 | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 60.000,00 |
| 8205 | 08.02.15.125.0081.2605 | 3.3.3.90.14 | 1 | DIÁRIAS - CIVIL | 500,00 |
| 9203 | 09.02.10.302.0091.2901 | 3.3.1.90.34 | 40 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | 7.850,00 |
| 9443 | 09.04.10.305.0093.2906 | 3.4.4.90.52 | 40 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.500,00 |
| 12050 | 12.01.27.812.0120.0114 | 3.3.3.50.41 | 1 | CONTRIBUIÇÕES | 20.000,00 |
| 12239 | 12.02.27.813.0123.2119 | 3.4.4.90.52 | 1 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 125.000,00 |
| 13231 | 13.02.15.452.0135.2626 | 3.3.3.90.32 | 1 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA | 6.500,00 |
| | | | | TOTAL | 1.338.350,00 |

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 1/LIVRE, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil) e parte com a redução das seguintes rubricas:

| Desp. | Or. Un. F. Sf. Proq. P/A | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|-------|--------------------------|-------------|---------|--|---------------------|
| 5308 | 05.03.12.361.0058.2502 | 3.3.3.90.39 | 20 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 78.000,00 |
| 5392 | 05.03.12.361.0000.0102 | 3.3.1.91.13 | 20 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 1.020.000,00 |
| 8015 | 08.01.15.452.0080.2821 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 500,00 |
| 8043 | 08.01.26.782.0083.2709 | 3.4.4.90.52 | 1 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 60.000,00 |
| 9001 | 09.01.10.301.0090.2901 | 3.3.1.90.11 | 40 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL | 28.350,00 |
| 13214 | 13.02.15.452.0133.2621 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 4.000,00 |
| 13231 | 13.02.15.452.0135.2626 | 3.3.3.90.32 | 1 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA | 2.500,00 |
| | | | | TOTAL | 1.193.350,00 |

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 18 de março de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.865, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e ainda de conformidade com a Lei Municipal nº 3.953, de 22 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito especial no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nas seguintes rubricas:

| Desp. | Or. Un. F. Sf. Proq. P/A | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|-------|--------------------------|-------------|---------|-------------------------|----------|
| 13244 | 13.02.26.782.0133.1088 | 3.3.3.90.35 | 1 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.000,00 |

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

| Desp. | Or. Un. F. Sf. Proq. P/A | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|-------|--------------------------|-------------|---------|---|----------|
| 13241 | 13.02.26.782.0133.1088 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 1.000,00 |

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.866, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 2.983.910,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil e novecentos e dez reais) nas seguintes rubricas:

| Desp. | Or. Un. F. Sf. Proq. P/A | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|-------|--------------------------|-------------|---------|--|---------------------|
| 2003 | 02.01.04.122.0020.2901 | 3.3.1.90.94 | 1 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 25.000,00 |
| 4309 | 04.03.04.123.0042.2402 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 3.700,00 |
| 5002 | 05.01.12.361.0050.2901 | 3.3.1.90.16 | 20 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL | 500,00 |
| 5211 | 05.02.12.365.0051.2520 | 3.3.3.90.39 | 20 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 3.000,00 |
| 5260 | 05.02.12.365.0051.2514 | 3.3.1.90.05 | 31 | OUTROS BENEF. PREVID. SERVIDOR/MILITAR | 2.100,00 |
| 5270 | 05.02.12.365.0051.2515 | 3.3.1.90.05 | 31 | OUTROS BENEF. PREVID. SERVIDOR/MILITAR | 3.500,00 |
| 6014 | 06.01.26.782.0064.1607 | 3.4.4.90.51 | 1 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.800.000,00 |
| 7409 | 07.04.20.606.0073.2711 | 3.3.3.90.30 | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.500,00 |
| 9203 | 09.02.10.302.0091.2901 | 3.3.1.90.34 | 40 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | 133.100,00 |
| 9265 | 09.02.10.302.0091.2918 | 3.3.3.90.39 | 40 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 389.000,00 |
| 10560 | 10.05.08.243.0104.0114 | 3.3.3.50.43 | 3330 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 413.210,00 |
| 12005 | 12.01.27.812.0120.2112 | 3.3.3.90.30 | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.000,00 |
| 12215 | 12.02.27.813.0123.1233 | 3.3.3.90.30 | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| 13040 | 13.01.06.181.0137.0114 | 3.3.3.50.43 | 1 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 60.000,00 |
| 13212 | 13.02.15.452.0133.2621 | 3.3.3.90.35 | 1 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 15.800,00 |
| 13231 | 13.02.15.452.0135.2626 | 3.3.3.90.32 | 1 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA | 2.500,00 |
| 13244 | 13.02.26.782.0133.1088 | 3.3.3.90.35 | 1 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 112.000,00 |
| 15203 | 15.02.13.392.0154.2901 | 3.3.1.90.94 | 3880 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 7.500,00 |
| | | | | TOTAL | 2.983.910,00 |

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro dos recursos 1/ LIVRE, no valor de R\$ 1.875.800,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais) e 3330/FUMDICA, no valor de R\$ 413.210,00 (quatrocentos e treze mil, duzentos e dez reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

| Desp. | Or. Un. F. Sf. Proq. P/A | Categoria | Recurso | Descrição | Valor |
|-------|--------------------------|-------------|---------|---|------------|
| 2001 | 02.01.04.122.0020.2901 | 3.3.1.90.11 | 1 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL | 25.000,00 |
| 4006 | 04.01.04.123.0040.2401 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 900,00 |
| 4013 | 04.01.04.123.0040.2004 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 1.900,00 |
| 4014 | 04.01.04.123.0040.2004 | 3.3.3.90.30 | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 900,00 |
| 5201 | 05.02.12.365.0051.2514 | 3.3.1.90.11 | 20 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL | 500,00 |
| 5261 | 05.02.12.365.0051.2514 | 3.3.1.90.11 | 31 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL | 5.600,00 |
| 5308 | 05.03.12.361.0058.2502 | 3.3.3.90.39 | 20 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 3.000,00 |
| 7514 | 07.05.20.606.0074.2712 | 3.3.3.90.30 | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.500,00 |
| 9001 | 09.01.10.301.0090.2901 | 3.3.1.90.11 | 40 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL | 522.100,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | | | | |
|-------|------------------------|-------------|------|---|-------------------|
| 12050 | 12.01.27.812.0120.0114 | 3.3.3.50.41 | 1 | CONTRIBUIÇÕES | 8.500,00 |
| 13241 | 13.02.26.782.0133.1088 | 3.3.3.90.39 | 1 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 112.000,00 |
| 13250 | 13.02.26.452.0133.2623 | 3.3.3.90.30 | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.500,00 |
| 15201 | 15.02.13.392.0154.2901 | 3.3.1.90.11 | 3880 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL | 7.500,00 |
| | | | | TOTAL | 694.900,00 |

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de março de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 466, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Determina a abertura de Sindicância Administrativa Investigatória e designa Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar fatos, bem como os possíveis responsáveis, apontados no Protocolo Administrativo nº 1483, datado de 23 de março de 2022, no que se refere ao suposto descarte indevido de quatro (4) cadeiras do tipo escolar em fórmica e estrutura tubular em metal, de números patrimoniais 2259, 2260, 2261 e 2232. Também, suposto descarte indevido de 1 (uma) cadeira giratória estofada em corvin na cor azul, nº 2358. Todos os itens estavam alocados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida.

Carlos Barbosa, 5 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 469, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990,

Suspende, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, a Sindicância Administrativa Disciplinar, Protocolo Administrativo nº 1477, de 23 de março de 2022, instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades atribuídas ao servidor DIVANIR RUBENICH, matrícula nº 823, investido no cargo de Supervisor Geral de Serviços, lotado na Secretaria da Agricultura, com base no art. 155-A, da Lei nº 682/90.

Carlos Barbosa, 5 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 481, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DETERMINA:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 241, de 17 de fevereiro de 2021, a qual designa Comissão de Revisão de Cadastro Imobiliário para fins de IPTU, passando a constar, em substituição, a seguinte designação de membro:

I - Rafael Giacomoni Deitos, Analista SIG, matrícula nº 2.424, em substituição a Rafael Lemes Guimarães.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros da Portaria nº 241/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 5 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 483, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação do servidor **ELIO PEREIRA LOPES**, para cargo público neste Município, ocorrida em 05 de abril de 2022, através da Portaria nº 472/2022,

Considerando a manifestação expressa do servidor em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidato aprovada, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a Portaria nº 472, de 05 de abril de 2022, que nomeia **ELIO PEREIRA LOPES**, para o cargo de **Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa**.

Carlos Barbosa, 06 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 484, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **MICHELE GHIDINI**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.437, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 31º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 06 de abril de 2022.

Everson Kirch,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Luiza Stumm,
Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 485, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **MATHEUS ANTONIO BRUSCHI**, para o cargo de MÉDICO, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 1.861, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 12º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G3.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 06 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 486, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação do servidor **MATHEUS ANTONIO BRUSCHI**, para cargo público nesta municipalidade, ocorrida em 06 de abril de 2022, através da portaria n.º 485/2022,

Considerando a manifestação expressa do servidor em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidato aprovado, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a portaria n.º 485, de 06 de abril de 2022, que nomeia **MATHEUS ANTONIO BRUSCHI**, para o cargo de **MÉDICO**.

Carlos Barbosa, 06 de abril de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SOLICITAÇÃO Nº 249/2022

DATA: 20 DE ABRIL DE 2022

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 034 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL Nº 027/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017, **nos termos do Processo Seletivo Simplificado I/2022**, Edital de Abertura nº 022/2022, de 23 de março de 2022, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

- Resultado dos recursos referentes às inscrições:** o relatório de recursos **deferidos e indeferidos**, consta no Anexo IV deste Edital.
- Publicação da relação de inscritos homologados:** após os recursos, **permanecem inalterados** os anexos I, II e III deste edital.
- O presente Edital e seus anexos encontram-se divulgados no Diário Oficial Eletrônico e no [site www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 06 de abril de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Luiza Stumm,
Assessora Jurídica.

ANEXO I DO EDITAL Nº 027/2022 RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

| Inscrição | Nome | Função |
|-----------|--|--------------------------|
| 2112 | Ana Julia Haefliger | Auxiliar Geral de Escola |
| 2084 | Ana Paula Lavandoski Rodrigues | Auxiliar Geral de Escola |
| 2121 | Andrea Nunes Bastos | Auxiliar Geral de Escola |
| 2108 | Andréia Aparecida Souza Oliveira Cauduro | Auxiliar Geral de Escola |
| 2146 | Andreia Eliane Oliveira Jardim | Auxiliar Geral de Escola |
| 2142 | Andressa Karolina Tesche | Auxiliar Geral de Escola |
| 2078 | Andriele Ben Lopes | Auxiliar Geral de Escola |
| 2100 | Angélica Carniel | Auxiliar Geral de Escola |
| 2113 | Audinecio Estacio Da Luz Junior | Auxiliar Geral de Escola |
| 2157 | Bruna Bassani | Auxiliar Geral de Escola |
| 2150 | Bruna Dallabrida Dos Santos | Auxiliar Geral de Escola |
| 2166 | Camila Zarpelon | Auxiliar Geral de Escola |
| 2165 | Carla Antunes Ribeiro | Auxiliar Geral de Escola |
| 2139 | Carla Patricia Dos Santos | Auxiliar Geral de Escola |
| 2103 | Daniela Klock Romio | Auxiliar Geral de Escola |
| 2110 | Elaine Kolling Lanzarini | Auxiliar Geral de Escola |
| 2131 | Elen Patzlaff Da Silva | Auxiliar Geral de Escola |
| 2109 | Erik Berndt | Auxiliar Geral de Escola |
| 2080 | Fernanda Canal | Auxiliar Geral de Escola |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | |
|------|---------------------------------|--------------------------|
| 2172 | Fernanda De Souza Lopes | Auxiliar Geral de Escola |
| 2107 | Fernanda Fabris | Auxiliar Geral de Escola |
| 2135 | Franciele Cichelero | Auxiliar Geral de Escola |
| 2104 | Gabriela De Almeida Andrade | Auxiliar Geral de Escola |
| 2160 | Gessica Cezar Oliveira | Auxiliar Geral de Escola |
| 2089 | Gildete Barbosa | Auxiliar Geral de Escola |
| 2159 | Gilmar Belitz Pereira Júnior | Auxiliar Geral de Escola |
| 2085 | Ingrid Simonagio | Auxiliar Geral de Escola |
| 2143 | Ivanete Rodigheri | Auxiliar Geral de Escola |
| 2116 | Jaqueline Correia Da Silva | Auxiliar Geral de Escola |
| 2141 | Jaqueline Maria Wilmsen | Auxiliar Geral de Escola |
| 2111 | Jean Kilian | Auxiliar Geral de Escola |
| 2077 | Jhenyfer Caroliny De Almeida | Auxiliar Geral de Escola |
| 2087 | Josiane Alexandre Galves | Auxiliar Geral de Escola |
| 2083 | Josiane Froza | Auxiliar Geral de Escola |
| 2096 | Keila Alana Almeida De Campos | Auxiliar Geral de Escola |
| 2162 | Larissa Boeno | Auxiliar Geral de Escola |
| 2079 | Marcia Maria Chassot Herpich | Auxiliar Geral de Escola |
| 2097 | Marcia Rosane De Almeida Werner | Auxiliar Geral de Escola |
| 2158 | Mari Angelica Guerra Da Fre | Auxiliar Geral de Escola |
| 2154 | Mariele Merzoni | Auxiliar Geral de Escola |
| 2168 | Marieli Dall Acqua | Auxiliar Geral de Escola |
| 2125 | Milena Bock Dalmas | Auxiliar Geral de Escola |
| 2133 | Milena Santacatarina | Auxiliar Geral de Escola |
| 2114 | Natascha Koehler | Auxiliar Geral de Escola |
| 2119 | Noeli Terezinha Klock Deconti | Auxiliar Geral de Escola |
| 2153 | Paula Caroline Canal | Auxiliar Geral de Escola |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | |
|------------------|-------------------------------|--------------------------|
| 2075 | Rejane Canal | Auxiliar Geral de Escola |
| 2099 | Rejane De Souza Braz | Auxiliar Geral de Escola |
| 2086 | Rosangela Zanon Danieli | Auxiliar Geral de Escola |
| 2149 | Salette Do Nascimento Masui | Auxiliar Geral de Escola |
| 2155 | Suelen Bueno Dos Santos | Auxiliar Geral de Escola |
| 2161 | Suelen Junior Siqueira Vargas | Auxiliar Geral de Escola |
| 2127 | Tamara Rubin Da Silva | Auxiliar Geral de Escola |
| 2090 | Tatiane Meurer Suliman | Auxiliar Geral de Escola |
| | | |
| Inscrição | Nome | Função |
| 2081 | Agostinho Luiz Dalcin | Professor de Matemática |
| 2098 | Rejane De Souza Braz | Professor de Matemática |

ANEXO II DO EDITAL Nº 027/2022
RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

| Inscrição | Função | Motivo da não homologação |
|-----------|--------------------------|--|
| 2163 | Auxiliar Geral de Escola | Não anexou a cópia simples e legível do documento de identidade com foto, conforme item 4.2 do Edital de abertura nº 22, de 23 de março de 2022. |
| 2093 | Auxiliar Geral de Escola | Não anexou o formulário de inscrição, conforme item 4.1, e, a habilitação para a função – Ensino Médio, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 22, de 23 de março de 2022. |
| 2170 | Auxiliar Geral de Escola | Não anexou a habilitação para a função – Ensino Médio, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 22, de 23 de março de 2022. |
| 2088 | Auxiliar Geral de Escola | Não anexou o formulário de inscrição, conforme item 4.1 do Edital de abertura nº 22, de 23 de março de 2022. |
| 2082 | Auxiliar Geral de Escola | Não anexou a habilitação para a função – Ensino Médio, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 22, de 23 de março de 2022. |
| 2151 | Auxiliar Geral de Escola | Não anexou a cópia simples e legível do documento de identidade com foto, conforme item 4.2, e, a habilitação para a função – Ensino Médio, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 22, de 23 de março de 2022. |
| 2138 | Auxiliar Geral de Escola | Não anexou os documentos obrigatórios, descritos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Edital de abertura nº 22, de 23 de março de 2022. |
| 2156 | Auxiliar Geral de Escola | Não anexou o formulário de inscrição, conforme item 4.1 do Edital de |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | |
|------------------|--------------------------|--|
| | | abertura nº 22, de 23 de março de 2022. |
| 2105 | Auxiliar Geral de Escola | Não anexou a habilitação para a função – Ensino Médio, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 22, de 23 de março de 2022. |
| 2123 | Auxiliar Geral de Escola | Não anexou o formulário de inscrição, conforme item 4.1, e, a habilitação para a função – Ensino Médio, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 22, de 23 de março de 2022. |
| | | |
| Inscrição | Função | Motivo da não homologação |
| 2164 | Professor de Matemática | Não anexou a habilitação para a função – Curso Superior Licenciatura, de Graduação Plena, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 022, de 23 de março de 2022. |
| 2148 | Professor de Matemática | Não anexou o formulário de inscrição, conforme item 4.1, e, a cópia simples e legível do documento de identidade com foto, conforme item 4.2 do Edital de abertura nº 022, de 23 de março de 2022. |

ANEXO III DO EDITAL Nº 027/2022 RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES NÃO COMPUTADAS

Inscrições não computadas, conforme descrito no item 3.3.1 do Edital nº 22, de 23 de março de 2022.

| Inscrição | Função |
|-----------|--------------------------|
| 2167 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2115 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2074 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2092 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2169 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2147 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2102 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2117 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2145 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2076 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2136 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2124 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2132 | Auxiliar Geral de Escola |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | |
|------------------|--------------------------|
| 2126 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2140 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2171 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2091 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2118 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2095 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2144 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2129 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2130 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2101 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2094 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2152 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2122 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2120 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2137 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2106 | Auxiliar Geral de Escola |
| 2128 | Auxiliar Geral de Escola |
| | |
| Inscrição | Função |
| 2134 | Professor de Matemática |

ANEXO IV DO EDITAL Nº 027/2022

RELATÓRIO DE RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

| Nº RECURSO | CARGO | PARECER FINAL | JUSTIFICATIVA |
|------------|--------------------------|---------------|---|
| 2173 | Auxiliar Geral de Escola | Indeferido | A Comissão procede no cancelamento da inscrição, e, por conseguinte, o recurso decorrente da mesma, gerada tão somente por conta da candidata ter efetuado o cadastro na aba "RECURSOS DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO", que gera, por inconsistência do sistema, um número de inscrição. No entanto, o prazo para inscrições já havia se |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | | |
|------|--------------------------|------------|---|
| | | | encerrado, podendo somente recorrer o candidato que se inscreveu em tempo hábil. |
| 2174 | Auxiliar Geral de Escola | Indeferido | A juntada oportuna de documentos essenciais para a homologação das inscrições é de responsabilidade do candidato, que deveria ter observado os itens e prazos constantes no Edital nº 022/2022, que é a norma que limita as ações da Administração Pública, não podendo, portanto, aceitar documentos enviados posteriormente ao encerramento das inscrições, por conta do princípio da isonomia. |
| 2175 | Não Consta | Indeferido | A juntada oportuna de documentos essenciais para a homologação das inscrições é de responsabilidade do candidato, que deveria ter observado os itens e prazos constantes no Edital nº 022/2022, que é a norma que limita as ações da Administração Pública, não podendo, portanto, aceitar documentos enviados posteriormente ao encerramento das inscrições, por conta do princípio da isonomia. |

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – RETIFICADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Sra. Eliani Inês Lanzarini, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 002/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 01/02/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa **L. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Victório Tartarotti, nº 1.167, sala 10, Bairro Belvedere, estabelecida no município de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ nº 24.734.761/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Keoman Leseux, inscrito no CPF sob nº 015.883.960-96, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Presencial 002/2022, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETOS

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital do Pregão Presencial 002/2022:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. ESTIMADA |
|------|--|-------|-----------------|
| 01 | ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO (PACOTES DE 1000 G) COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, FONTE DE CÁLCIO E FERRO, SEM GORDURA TRANS. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA: EM 20 G DO PRODUTO: 75 KCAL, 17 G DE CHO, 0,7 G DE PROTEÍNAS, 0,2 G DE GORDURAS TOTAIS, 1 G DE FIBRA, 162 MG DE CÁLCIO, 2,3 MG DE FERRO, 0,39 MG VITAMINA B1, 0,42 MG VITAMINA B2 | UN | 800 |
| 02 | AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PACOTE 5 KG | UN | 560 |
| 05 | AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS | UN | 550 |
| 06 | ARROZ BRANCO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE 5 KGS | UN | 200 |
| 07 | ARROZ PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE 5 KG | UN | 1.800 |
| 08 | ARROZ PARBOILIZADO INTEGRAL, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE 1 KG | UN | 100 |
| 09 | ATUM INGREDIENTES: ATUM, ÁGUA E SAL. LATAS 140 G, ABRE FÁCIL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SIF | UN | 600 |
| 10 | BISCOITO SALGADO, TIPO CRACKER, PACOTE COM 400 GRAMAS | PCT | 900 |
| 11 | BISCOITO DOCE, TIPO MARIA DE CHOCOLATE, PACOTE DE 370 GRAMAS | UN | 600 |
| 13 | BISCOITO DOCE, TIPO KUKI (PACOTES 400 G) REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. | UN | 900 |
| 14 | BISCOITO DE MEL, COM GLACÊ, TIPO BROA, PACOTE 350 GRAMAS | UN | 1.200 |
| 15 | BISCOITO MAISENA EMBALAGEM PLÁSTICA 400 G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, AÇÚCAR, LEITE, AMIDO DE MILHO, MARGARINA, OVOS E BICARBONATO DE SÓDIO. CONTÉM GLÚTEN. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE | UN | 900 |
| 16 | BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, PACOTE COM 400 GRAMAS | PCT | 600 |
| 18 | BISCOITO SALGADO COM GERGELIM, PACOTE DE 370 GRAMAS | UN | 900 |
| 20 | CANELA EM PÓ (EMBALAGEM DE 30 G) ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES | UN | 200 |
| 22 | CEREAL DE MILHO, TIPO ESFERAS DE CHOCOLATE (EMBALAGEM DE 1 KG). DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE | UN | 600 |
| 23 | CEREAL DE MILHO, EM FLOCOS, PACOTE 1 KG | UN | 600 |
| 29 | CAFÉ EM PÓ, PACOTE 500 GRAMAS | UN | 700 |
| 33 | ERVILHA EM CONSERVA (EMBALAGEM EM SACHÊ COM 170 G) DEVE | PCT | 500 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | | |
|----|--|----|-------|
| | CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE | | |
| 34 | EXTRATO DE TOMATE (EMBALAGEM EM SACHÊ COM 300 G) DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE | UN | 1.500 |
| 35 | FARINHA DE MILHO MÉDIA, PACOTE COM 1 KG | UN | 700 |
| 38 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, PACOTE 5 KG | UN | 277 |
| 39 | FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG | UN | 650 |
| 40 | FEIJÃO PRETO, GRUPO 1, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG | UN | 1.500 |
| 41 | FEIJÃO VERMELHO TIPO 1 PCT. 1 KG | UN | 500 |
| 46 | LENTILHA CLASSE MÉDIA, TIPO 1, PACOTE 500 GRAMAS | UN | 800 |
| 48 | MASSA COM OVOS, TIPO PARAFUSO, PACOTE 500 GRAMAS | UN | 2.000 |
| 49 | MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, PACOTE 500 GRAMAS | UN | 1.000 |
| 50 | MASSA COM OVOS, TIPO PENNE, (PACOTES DE 500 G). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES | UN | 2.000 |
| 51 | MASSA COM OVOS, PARA SOPA, TIPO CONCHINHA, PACOTE 500 GRAMAS | UN | 600 |
| 52 | MASSA COM OVOS, PARA SOPA, TIPO CABELO DE ANJO, PACOTE 500 GRAMAS | UN | 600 |
| 53 | MASSA COM OVOS, TIPO ALFABETO, (PACOTES DE 500 G). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES | UN | 600 |
| 57 | ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM COM 900 ML | UN | 2.000 |
| 59 | PIPOCA, PACOTE COM 500 GRAMAS | UN | 700 |
| 60 | PÓ PARA GELATINA, SABORES CEREJA, MORANGO E UVA. (EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG). VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES | UN | 900 |
| 61 | PÓ PARA PUDIM, SEM LEITE, SABOR BAUNILHA, MORANGO E CARAMELO. (EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. | UN | 900 |
| 63 | SAGU DE MANDIOCA, PACOTE 500 GRAMAS | UN | 650 |
| 64 | SAL REFINADO, MOÍDO, PACOTE 1 KG. | UN | 990 |
| 66 | SUCO DE UVA 100% NATURAL (UNIDADES DE 1 LITRO). INGREDIENTES: SUCO RECONSTITUÍDO DE UVA, AROMA NATURAL DE UVA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) CONTÉM SOMENTE AÇÚCARES NATURAIS DAS FRUTAS, PASTEURIZADO. REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM TIPO LINGA VIDA OU PET PRONTO PRA BEBER, NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 12 UNIDADES CADA, NÃO ESTANDO AMASSADOS, INCHADOS OU ESTOURADOS. VALIDADE DE 1 ANO | UN | 5.500 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | | |
|-----|---|-----|-------|
| 67 | SUCO MISTO DE PÊSSEGO E MAÇÃ 100% INTEGRAL (UNIDADES DE 1 LITRO). INGREDIENTES: SUCO RECONSTITUÍDO DE PÊSSEGO, SUCO RECONSTITUÍDO DE MAÇÃ, AROMA NATURAL DE PÊSSEGO, ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) CONTÉM SOMENTE AÇÚCARES NATURAIS DAS FRUTAS, PASTEURIZADO. REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA OU PET, PRONTO PARA BEBER, NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 12 UNIDADES CADA, NÃO ESTANDO AMASSADOS, INCHADOS OU ESTOURADOS. VALIDADE DE 1 ANO | UN | 5.000 |
| 69 | VINAGRE DE MAÇÃ, EMBALAGEM COM 750 ML | UN | 900 |
| 128 | BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL, PACOTE DE 400 GRAMAS | PCT | 80 |

2 – VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.082/2006, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados notas de empenhos ou contratos específicos com a empresa registrada, com posteriores solicitações conforme disposto no subitem 5.

4 – PREÇOS

4.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços seguem conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNID. | PRODUTO | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|------|-------|--|--------------------|--------------------|
| 01 | UN | ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO (PACOTES DE 1000 G) COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, FONTE DE CÁLCIO E FERRO, SEM GORDURA TRANS. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA: EM 20 G DO PRODUTO: 75 KCAL, 17 G DE CHO, 0,7 G DE PROTEÍNAS, 0,2 G DE GORDURAS TOTAIS, 1 G DE FIBRA, 162 MG DE CÁLCIO, 2,3 MG DE FERRO, 0,39 MG VITAMINA B1, 0,42 MG VITAMINA B2 | R\$ 10,30 | R\$ 8.240,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | | | |
|----|-----|---|-----------|---------------|
| 02 | UN | AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PACOTE 5 KG | R\$ 21,7 | R\$ 12.152,00 |
| 05 | UN | AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS | R\$ 5,00 | R\$ 2.750,00 |
| 06 | UN | ARROZ BRANCO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE 5 KGS | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 07 | UN | ARROZ PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE 5 KG | R\$ 21,80 | R\$39.240,00 |
| 08 | UN | ARROZ PARBOILIZADO INTEGRAL, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE 1 KG | R\$ 6,40 | R\$ 640,00 |
| 09 | UN | ATUM INGREDIENTES: ATUM, ÁGUA E SAL. LATAS 140 G, ABRE FÁCIL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SIF | R\$ 7,50 | R\$ 4.500,00 |
| 10 | PCT | BISCOITO SALGADO, TIPO CRACKER, PACOTE COM 400 GRAMAS | R\$ 5,30 | R\$ 4.770,00 |
| 11 | UN | BISCOITO DOCE, TIPO MARIA DE CHOCOLATE, PACOTE DE 370 GRAMAS | R\$ 5,80 | R\$ 3.480,00 |
| 13 | UN | BISCOITO DOCE, TIPO KUKI (PACOTES 400 G) REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. | R\$ 6,80 | R\$ 6.120,00 |
| 14 | UN | BISCOITO DE MEL, COM GLACÊ, TIPO BROA, PACOTE 350 GRAMAS | R\$ 5,80 | R\$ 6.960,00 |
| 15 | UN | BISCOITO MAISENA EMBALAGEM PLÁSTICA 400 G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, AÇÚCAR, LEITE, AMIDO DE MILHO, MARGARINA, OVOS E BICARBONATO DE SÓDIO. CONTÉM GLÚTEN. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE | R\$ 5,80 | R\$ 5.220,00 |
| 16 | PCT | BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, PACOTE COM 400 GRAMAS | R\$ 4,80 | R\$ 2.880,00 |
| 18 | UN | BISCOITO SALGADO COM GERGELIM, PACOTE DE 370 GRAMAS | R\$ 6,20 | R\$ 5.580,00 |
| 20 | UN | CANELA EM PÓ (EMBALAGEM DE 30 G) ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES | R\$ 6,90 | R\$ 1.380,00 |
| 22 | UN | CEREAL DE MILHO, TIPO ESFERAS DE CHOCOLATE (EMBALAGEM DE 1 KG). DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE | R\$ 19,50 | R\$ 11.700,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | | | |
|----|-----|---|-----------|---------------|
| 23 | UN | CEREAL DE MILHO, EM FLOCOS, PACOTE 1 KG | R\$ 19,50 | R\$ 11.700,00 |
| 29 | UN | CAFÉ EM PÓ, PACOTE 500 GRAMAS | R\$ 16,65 | R\$ 11.655,00 |
| 33 | PCT | ERVILHA EM CONSERVA (EMBALAGEM EM SACHÊ COM 170 G) DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE | R\$ 2,90 | R\$ 1.450,00 |
| 34 | UN | EXTRATO DE TOMATE (EMBALAGEM EM SACHÊ COM 300 G) DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE | R\$ 2,85 | R\$ 4.275,00 |
| 35 | UN | FARINHA DE MILHO MÉDIA, PACOTE COM 1 KG | R\$ 4,80 | R\$ 3.360,00 |
| 38 | UN | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, PACOTE 5 KG | R\$ 18,50 | R\$ 5.124,50 |
| 39 | UN | FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG | R\$ 9,55 | R\$ 6.207,50 |
| 40 | UN | FEIJÃO PRETO, GRUPO 1, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG | R\$ 8,75 | R\$ 13.125,00 |
| 41 | UN | FEIJÃO VERMELHO TIPO 1 PCT. 1 KG | R\$ 10,55 | R\$ 5.275,00 |
| 46 | UN | LENTILHA CLASSE MÉDIA, TIPO 1, PACOTE 500 GRAMAS | R\$ 7,50 | R\$ 6.000,00 |
| 48 | UN | MASSA COM OVOS, TIPO PARAFUSO, PACOTE 500 GRAMAS | R\$ 3,40 | R\$ 6.800,00 |
| 49 | UN | MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, PACOTE 500 GRAMAS | R\$ 3,60 | R\$ 3.600,00 |
| 50 | UN | MASSA COM OVOS, TIPO PENNE, (PACOTES DE 500 G). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES | R\$ 3,70 | R\$ 7.400,00 |
| 51 | UN | MASSA COM OVOS, PARA SOPA, TIPO CONCHINHA, PACOTE 500 GRAMAS | R\$ 3,75 | R\$ 2.250,00 |
| 52 | UN | MASSA COM OVOS, PARA SOPA, TIPO CABELO DE ANJO, PACOTE 500 GRAMAS | R\$ 4,30 | R\$ 2.580,00 |
| 53 | UN | MASSA COM OVOS, TIPO ALFABETO, (PACOTES DE 500 G). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES | R\$ 4,00 | R\$ 2.400,00 |
| 57 | UN | ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM COM 900 ML | R\$ 12,00 | R\$ 24.000,00 |
| 59 | UN | PIPOCA, PACOTE COM 500 GRAMAS | R\$ 4,40 | R\$ 3.080,00 |
| 60 | UN | PÓ PARA GELATINA, SABORES CEREJA, MORANGO E UVA. (EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG). VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES | R\$ 13,80 | R\$ 12.420,00 |
| 61 | UN | PÓ PARA PUDIM, SEM LEITE, SABOR BAUNILHA, MORANGO E CARAMELO. (EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. | R\$ 13,00 | R\$ 11.700,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | | | |
|-----|-----|---|--------------|-----------------------|
| 63 | UN | SAGU DE MANDIOCA, PACOTE 500 GRAMAS | R\$ 4,65 | R\$ 3.022,50 |
| 64 | UN | SAL REFINADO, MOÍDO, PACOTE 1 KG. | R\$ 1,40 | R\$ 1.386,00 |
| 66 | UN | SUCO DE UVA 100% NATURAL (UNIDADES DE 1 LITRO). INGREDIENTES: SUCO RECONSTITUÍDO DE UVA, AROMA NATURAL DE UVA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) CONTÉM SOMENTE AÇÚCARES NATURAIS DAS FRUTAS, PASTEURIZADO. REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM TIPO LINGA VIDA OU PET PRONTO PRA BEBER, NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 12 UNIDADES CADA, NÃO ESTANDO AMASSADOS, INCHADOS OU ESTOURADOS. VALIDADE DE 1 ANO | R\$ 8,00 | R\$ 44.000,00 |
| 67 | UN | SUCO MISTO DE PÊSSEGO E MAÇÃ 100% INTEGRAL (UNIDADES DE 1 LITRO). INGREDIENTES: SUCO RECONSTITUÍDO DE PÊSSEGO, SUCO RECONSTITUÍDO DE MAÇÃ, AROMA NATURAL DE PÊSSEGO, ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) CONTÉM SOMENTE AÇÚCARES NATURAIS DAS FRUTAS, PASTEURIZADO. REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA OU PET, PRONTO PARA BEBER, NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 12 UNIDADES CADA, NÃO ESTANDO AMASSADOS, INCHADOS OU ESTOURADOS. VALIDADE DE 1 ANO | R\$ 8,00 | R\$ 40.000,00 |
| 69 | UN | VINAGRE DE MAÇÃ, EMBALAGEM COM 750 ML | R\$ 3,25 | R\$ 2.925,00 |
| 128 | PCT | BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL, PACOTE DE 400 GRAMAS | R\$ 6,30 | R\$ 504,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 355.851,50 |

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento, via e-mail ou telefone.

5.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela empresa registrada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.3 - Na ocasião da entrega deverão ser coletadas as assinaturas dos diretores das instituições de ensino nas Notas Fiscais respectivas, comprovando o recebimento dos produtos, sendo posteriormente devolvidos à Secretaria Municipal de Educação.

5.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser separados pela registrada e entregues nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil e APAE, segundo frequência, quantidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

e itens determinados pelo contratante, conforme o pedido de fornecimento encaminhado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para o Município.

5.5 - Dentro do prazo de vigência contratual, a registrada está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do pedido de empenho ou contrato, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 - A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

5.7 - Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, serão devolvidos.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

7.1 - Cabe ao município proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

7.2 - Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3 - As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – FORO

9.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 376 - C – Data 06 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

9.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Carlos Barbosa/RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 05 de abril de 2022.

ELIANI INÊS LANZARINI

Secretária Municipal da Educação

L. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Empresa registrada

PEDRO E. FERNANDO JUNIOR

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da lei 8.666/1993

Assessora Jurídica - OAB-RS 107.952

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.